



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558-A/06.

Nº 57

Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2º, do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

EMENDA AGLUTINATIVA

(PEC Nº 90/2007, PEC Nº 112/2007, PEC Nº 66/2007, EMENDA Nº 28/07-CE, EMENDA Nº 07/07-CE, EMENDA Nº 16/07-CE, EMENDA Nº 20/07-CE, EMENDA Nº 23/07-CE, e SUBSTITUTIVO ADOTADO PELO RELATOR NA COMISSÃO ESPECIAL À PEC 558-A/06)
(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Art. 1º O *caput* do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.” (NR)

§ 1º

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput* deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º da Constituição, os recursos da Contribuição para Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, bem como a Cota-Parte da Contribuição Sindical destinada ao TEM/FAT.” (NR)



agustativo 57

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art.2º O art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.5º.....

.....

LXXIX – ninguém será submetido à prorrogação ou renovação de tributo instituído em caráter provisório.”

Sala das sessões, de de 2007.

Ronaldo Caiado
Deputado Ronaldo Caiado
DEM/GO